



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2023 - Brasília Ambiental

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PROCESSO Nº 00391-00009765/2022-36

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – Brasília Ambiental, entidade autárquica criada pela Lei nº 3.984 de 28/05/2007, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511 Bloco C, Brasília- DF, doravante denominado Brasília Ambiental, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil, de iniciativa do Brasília Ambiental, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no Ato Normativo Setorial do Brasília Ambiental aprovado pela Instrução Normativa nº 31, de 03 de Novembro de 2021 e demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1 - OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Brasília Ambiental, execução de programa de recepção, triagem, marcação, transporte, atendimento veterinário, acondicionamento, reabilitação e apoio na destinação da fauna silvestre (mamíferos, aves e répteis e excepcionalmente animais exótico híbridos, peixes e anfíbios). A entidade parceira deve garantir a salubridade, a segurança e o bem-estar dos animais durante todo o processo.

1.2 - A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Colaboração, cuja minuta está no Anexo IV desse Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019 de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e no ato normativo setorial do Brasília Ambiental aprovado pela Instrução Normativa nº 31, de 03 de Novembro de 2021.

2 - RECURSOS PÚBLICOS

2.1 - O valor total de referência estimado para a execução do objeto é de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), previstos para realização integral entre os anos de 2023 a 2028, podendo haver frações diferentes para cada exercício, a depender do plano de trabalho a ser celebrado e da disponibilidade orçamentária do Brasília Ambiental. Para o ano de 2023 o valor estimado é de R\$1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), enquanto que para 2024, de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

2.2. - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: UO 21208.

II - Programa de Trabalho: 18.542.6210.9088.0004.

III - Natureza da Despesa: 335041 e 445051.

IV - Fontes de Recursos: 100, 157, 220, 287 e 487.

3 - REPASSES

3.1 - Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pelo Brasília Ambiental, observados o cumprimento das metas e dos resultados de cada etapa prevista.

4 - CONTRAPARTIDA

4.1 - Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5 - ATUAÇÃO EM REDE

5.1 - A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante.

5.2 - A organização da sociedade civil celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

5.3 - A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de sessenta dias.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6 - ETAPAS

6.1 - A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1.1 - Envio da ficha de inscrição (Anexo I desse Edital) e da proposta (conforme Anexo II desse Edital) para o e-mail atendimento@ibram.df.gov.br com cópia para fauna@ibram.df.gov.br, em até 40 dias da data da publicação desse edital. No e-mail especificar o nome do assunto "Proposta de parceria para atendimento e reabilitação de fauna silvestre" e informar que os documentos deverão ser encaminhados ao GTCETAS.

6.1.2 - Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas em até 60 dias da data de divulgação desse edital.

6.1.3 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - Até cinco dias após a divulgação;

6.1.4 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas - Até cinco dias após a fase recursal.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 - A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II desse Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III.

7.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos ou que não atinjam a pontuação mínima de 18 pontos ou as pontuações mínimas exigidas para cada elemento da proposta técnica conforme Anexo III.

8 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 - A Comissão de Seleção será formada por até seis membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

8.2 - O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1 - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

8.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9 - ETAPAS

9.1 - A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1.1 - Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de cinco dias após o resultado definitivo da classificação das propostas;

9.1.2 - Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.1.3 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até cinco dias após a divulgação;

9.1.4 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

9.1.5 - Homologação do resultado final da seleção;

9.1.6 - Indicação de dotação orçamentária;

9.1.7 - Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de cinco dias, observadas as orientações fornecidas pelo Brasília Ambiental quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.1.8 - Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.1.9 - Emissão de parecer técnico;

9.1.10 - Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.1.11 - Emissão de parecer jurídico;

9.1.12 - Assinatura do instrumento de parceria.

10 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1 - Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.2 - Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do Brasília Ambiental, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.3 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4 - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

10.5 - Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

10.8 - Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.9 - Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.10 - Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.11 - Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

10.12 - Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.13 - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de

relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

11 - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 – O Brasília Ambiental consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

11.2 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

11.3 - Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12 - RECURSOS

12.1 - As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

12.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13 - PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 60 meses, para permitir chamar outra OSC classificada, no caso de uma possível rescisão da parceria durante o período estipulado, minimizando prejuízos relacionados à descontinuidade da prestação dos serviços.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O Brasília Ambiental poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 - OSC deverá observar as exigências de acessibilidade e desenvolvimento sustentáveis apontadas no Anexo II deste Edital.

14.3 - A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga o Brasília Ambiental a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.4 - A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

14.5 - Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.6 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe a procuradoria jurídica do Brasília Ambiental, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.7 - Informações e esclarecimentos podem ser solicitados no telefone (61) 9 9187-3064 (Whatsapp) - Gerência de Fauna (GEFAU).

14.8 - Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.9 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 29/08/2023, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **120160440** código CRC= **B51C6E14**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5601

00391-00009765/2022-36

Doc. SEI/GDF 120160440



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Seleção e Habilitação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E REABILITAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
Telefone(s):		
E-mail:		
Site, Blog, Outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	E-mail:

Declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e que a participação no presente edital implica plena concordância com seus termos e anexos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Organização



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 29/08/2023, às 22:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=121087930 código CRC= **AF9EB158**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Seleção e Habilitação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E REABILITAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE

ANEXO II - ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. DO OBJETO E DIRETRIZES GERAIS

1.1. A OSC deverá se comprometer com o recebimento de animais silvestres nativos da fauna brasileira, prioritariamente das seguintes classes de vertebrados: répteis, aves e mamíferos. Os animais recebidos serão advindos de ações realizadas pelo Brasília Ambiental, pelos órgãos previamente autorizados e aqueles definidos no plano de trabalho a ser pactuado.

1.2. A atuação da OSC é restrita ao recebimento de animais silvestres, não sendo admitido o recebimento de espécies consideradas domésticas. Excepcionalmente, com vistas a garantir adequada destinação, poderão ser recebidos animais silvestres exóticos e híbridos, além de peixes ou anfíbios.

1.3. **A quantidade e os tipos de atendimentos oferecidos devem ser coerentes com a demanda esperada de animais resgatados descrita no item 4 deste anexo**, ou seja, quantidades diferentes para aves, mamíferos e répteis.

1.4. A proposta deverá indicar a quantidade máxima de animais que poderão ser atendidos por mês em função do orçamento disponibilizado. O proponente deverá se ater que, para o número final de atendimentos/mês, deverá considerar todos os requisitos do presente roteiro, ou seja, os processos que envolvem recepção, triagem, marcação, transporte, atendimento veterinário, acondicionamento, reabilitação, apoio à destinação e educação ambiental.

1.5. Na proposta a OSC deverá explicitar como se dará o atendimento das ocorrências. Assim, a OSC deve possuir meios modernos que permitam comunicação ampla, direta e abrangente visando o acionamento rápido e eficiente.

1.6. A proposta deve considerar que só receberá animais entregues pelo Brasília Ambiental e pelas instituições por ele previamente autorizadas.

1.7. A OSC deverá manter equipe de prontidão 24 horas para atendimento, especialmente finais de semana, feriados e períodos noturnos.

1.8. A OSC deverá providenciar todo tipo de assistência médico-veterinária a fauna silvestre (répteis, aves e mamíferos), a partir do momento da recepção e durante todo o período de permanência (incluído a reabilitação), inclusive aos que adoecerem enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

1.9. A parceira deve estar ciente de que, imediatamente após a recepção, deverá providenciar avaliação clínica e, se necessário, a realização de exames, devendo ser emitido laudo assinado por médico veterinário com registro válido pelo CRMV/DF. O documento deverá identificar e qualificar o animal, informando o número da sua marcação, bem como conter a descrição das lesões/alterações constatadas, além de consignar a condição de sanidade do animal e os procedimentos a serem adotados em caso de diagnóstico de afecções.

1.10. A OSC deverá dispor de local(is) adequado(s) para abrigar os animais recepcionados, independentemente de condição física, idade, porte, espécie e sexo. Os animais ficarão sob sua responsabilidade até que sejam reintegrados à natureza, seja por meio de solturas soltos ou programas de reintrodução ou, na impossibilidade, encaminhados a criador/instituição. Os espécimes deverão ser cuidados por equipe capacitada para o manejo dos animais segundo as diretrizes de bem-estar animal, evitando-se condições que causem estresse, desconforto físico e psíquico, fome e sede. O local deve garantir a sanidade dos animais, respeitar as exigências etológicas das espécies apreendidas, ser seguro, limpo e contribuir para que os animais expressem livremente as formas inatas de comportamento. Assim,

a entidade parceira também ficará responsável pelo acondicionamento das espécies saudáveis, que não receberam atendimento, e que aguardam destinação. A proposta deverá prever a quantidade mensal de animais que podem ficar acondicionados para posterior destinação e quantidade de animais que podem ficar em tratamento/internação e reabilitação.

1.11. O serviço de internação compreende a manutenção do paciente em alojamento específico e designado para tal, com monitoramento veterinário 24h por dia, alimentação, avaliação de parâmetros clínicos, material de consumo, insumos hospitalares, bem como administração de medicamentos, com funcionamento ininterrupto (inclusive aos finais de semana e feriados). A internação não deve ser confundida com o acondicionamento de animais saudáveis.

1.12. De acordo com o cronograma estabelecido no plano de trabalho, a OSC deverá encaminhar ao Brasília Ambiental os laudos, relatórios ou atestados expedidos por médicos veterinários legalmente habilitados, responsáveis pelos atendimentos, consignando a condição de sanidade dos animais e os procedimentos adotados em caso de afecções, incluindo os exames e as intervenções realizadas, bem como os medicamentos prescritos.

1.13. O manejo diferenciado durante a gestação, a lactação e o tratamento para reestabelecer a higidez deverá ser observado, de acordo com as orientações do responsável técnico ou do médico-veterinário responsável pela assistência veterinária aos animais. Deverá ser mantido ambiente específico e adequado para o recebimento de filhotes de animais silvestres, bem como deve haver alimentação compatível com idade dos animais.

1.14. Os recintos para reabilitação devem situar-se em local a parte da área ambulatorial, com o mínimo de circulação de funcionários e tráfego de pessoas e veículos com vistas a preservação e incentivo da expressão de seus instintos ferais, tendo em vista a possibilidade de seu retorno ao ambiente natural quando possível. Deverá haver controle de entrada e saída de todos os espécimes, com mecanismos que impeçam a fuga dos animais.

1.15. O(s) local(is) onde os animais permanecerão deverá(ão) estar situado(s) no território do Distrito Federal e a OSC ficará responsável pelas licenças e autorizações que se fizerem necessárias para implementação e operacionalização. Parte dos serviços poderá ser ofertada de forma descentralizada, desde que especificado na proposta e plano de trabalho a ser pactuado.

1.16. É terminantemente proibido que funcionários, veterinários, residentes, estagiários e estudantes levem animais para suas residências ou qualquer outro local fora da área da clínica sob qualquer pretexto. Todos os serviços citados devem ter início e fim no local predeterminado pela OSC contratada.

1.17. A OSC deve dispor de local e equipamentos adequados e pessoal capacitado para prestar todo o processo de recepção, atendimento, tratamento e reabilitação dos animais encaminhados. A parceira também ficará responsável pelo descarte de carcaças encaminhados pelo Brasília Ambiental ou por entidade por ele indicada.

1.18. As equipes e os equipamentos envolvidos na captura e no transporte devem garantir aos animais atendidos o mínimo de agitação e estresse durante a movimentação, evitando o transporte lado a lado de presa e predados, além de boas condições higiênico-sanitárias, proteção contra fuga, queda e temperaturas extremas, além de prover o máximo de conforto.

1.19. O local de execução do serviço poderá ser fornecido pela própria OSC ou poderão ser construídas instalações novas de acordo com o item **espaço físico** da Tabela 1, que serão custeadas com recursos deste edital. Quaisquer edificações e estruturas construídas com recursos deste edital serão de propriedade do Brasília Ambiental. **Para a proposta**, a OSC necessita **apenas** enviar **anteprojeto** e, caso selecionada, deverá encaminhar o **projeto executivo** conforme detalhado no subitem **Construção do espaço** na Tabela 1

1.20. Caso opte pela construção das instalações físicas ou mesmo parte delas (como, por exemplo, apenas o local de reabilitação), a OSC ficará responsável pela obtenção de alvarás, autorizações ou licenças necessárias inclusive aquelas emitidas pelo próprio Brasília Ambiental. **A OSC deverá dispor de funcionário especializado no acompanhamento das obras** até finalização da edificação.

1.21. A edificação a ser construída poderá localizar-se no interior das seguintes unidades de conservação a escolha do proponente: ARIE Riacho Fundo, Parque Ecológico do Cortado ou Parque Ecológico Ezechias Heringer. A OSC poderá solicitar ao Brasília Ambiental uma visita aos locais onde as

edificações poderão ser construídas por meio do telefone (61) 9 9187-3064 (Whatsapp) ou do e-mail fauna@ibram.df.gov.br.

1.22. Ainda com relação à construção de novas instalações físicas, a OSC deverá providenciar espaço, equipamentos e infraestrutura para iniciar a prestação do serviço mesmo que de maneira parcial. Deverá ser informado **na proposta** quanto tempo após a assinatura do termo de colaboração **o serviço começará a ser prestado**, quanto tempo de **maneira parcial** e quanto tempo de **forma plena**.

1.23. Independentemente de utilizar local próprio ou construir nova estrutura, o espaço físico deverá seguir as regras de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

1.24. A instituição parceira deverá manter de forma sistematizada, atualizada e amplamente acessível ao Poder Público as seguintes informações: quantidade de animais em atendimento, com informações sobre a taxa de ocupação e a quantidade remanescente de vagas livres por táxon/espécie.

1.25. A OSC deve estar ciente de que, após a assinatura do termo de colaboração, deverá enviar regularmente ao Brasília Ambiental, conforme definido no plano de trabalho, as seguintes informações mínimas: (i) quantidade de animais em tratamento, em reabilitação e disponíveis para destinação por espécie ou gênero; (ii) quantidade de animais que deram entrada; (iii) quantidade de animais que deram saída; (iv) quantidade de animais que vieram a óbito ou foram eutanasiados; (v) quantidade de campanhas de educação ambiental; (vi) relatórios de atendimento expedidos por médico-veterinário, com identificação dos animais, de seu estado de saúde e dos procedimentos emergenciais, clínicos e cirúrgicos realizados; (vii) relatório de procedimentos médico-veterinários realizados.

1.26. A OSC também deverá estar ciente que precisará ser mantido controle atualizado dos animais por meio digital, contendo minimamente as seguintes informações: inclusão do animal no sistema com descrição taxonômica preferencialmente a nível de espécie (i) Identificação do recinto em que o animal se encontra; (ii) número da marcação; (iii) data de entrada e de saída definitiva; (iv) número do auto de infração e do termo de apreensão correspondente, termo circunstanciado de ocorrência (TCO) ou qualquer outro documento vinculado a apreensão; (v) espécie; (vi) sexo; (vii) idade presumida; (viii) peso; (ix) intercorrências desde a apreensão do animal até sua destinação final; (x) status do animal: óbito/eutanásia, fuga, soltura, reintrodução, encaminhado ao CETAS-DF, destinação a criadouro, sob a guarda da OSC. Ademais, a OSC deverá manter uma via do prontuário arquivada, em consonância com as determinações legais, e o documento deve estar sempre disponível para a equipe do Brasília Ambiental, para fins de controle.

1.27. O planejamento financeiro da proposta deve considerar como valor de repasse do Brasília Ambiental o montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para a operação do centro de atendimento e reabilitação de fauna silvestre pelo período de 60 meses, sendo o valor estimado de R\$ 1.600.000,00/ano. Caso a OSC opte pela construção das instalações, o valor da construção deverá ser descontado da operação do centro, seja na redução dos atendimentos ou na duração do prazo.

1.28. A operação da OSC deverá observar os seguintes [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, item 12 - Consumo e produção responsáveis](#):

"12.5) reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso; e

12.6) Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios"

1.29. O plano de mobilização de recursos complementares é um item desejável.

1.30. O Brasília Ambiental não é responsável pela ocorrência de óbito e de dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, ou mesmo por acidente, desde a recepção até a destinação final do animal.

1.31. A proponente deverá assegurar a proteção efetiva dos materiais, animais e espaços sob sua responsabilidade. Além disso, a proponente deve zelar pela proteção dos bens e equipamentos adquiridos com recursos da parceria..

1.32. As aquisições e contratações feitas pela OSC devem ocorrer nos termos da legislação tributária vigente.

2. DOS CONTEÚDOS QUE DEVEM SER ABORDADOS NA PROPOSTA

2.1. A tabela abaixo apresenta os itens que deverão ser descritos e abordados na proposta a ser apresentada. A ordem apresentada aqui é a ordem que deverá ser apresentada na proposta a ser entregue.

Tabela 1: Itens a serem abordados na proposta e respectivas descrições.

Tema a ser abordado na proposta*	Itens a serem abordados**	Informação que deve constar na proposta
Equipe	Equipe técnica e de apoio (especializado e administrativo)	Detalhar a quantidade e o perfil de toda a equipe fixa e temporária (se houver) e as funções a serem exercidas no projeto.
	Responsável técnico	Apresentar o currículo do responsável técnico. Esta indicação não gera obrigatoriedade de contratação daquele profissional, mas o compromisso com a manutenção do mesmo padrão de qualidade técnica do currículo.
	Modelo operacional e Modelo de gestão de atendimento	Descrever os procedimentos que serão realizados para cada classe de animal (aves, mamíferos e répteis), incluindo minimamente: i. recepção, triagem e marcação; ii. atendimento clínico (incluindo emergenciais); iii. atendimento cirúrgico (incluindo emergenciais); iv. realização de exames laboratoriais; v. realização de exames de imagem; vi. aplicação de medicamentos e acompanhamento dos tratamentos; vii. internação; viii. vacinação (se houver); e ix. gestão dos medicamentos. Para cada um dos itens de serviço deverá ser explicitada a sua composição ou subitens.

Capacidade Operacional (processos)	Quantidades	Apresentar a quantidade de cada classe de animal (aves, mamíferos e répteis) que poderão ser recebidos, atendidos, tratados e reabilitados por mês e quantidade de animais saudáveis que esperam destinação sob a guarda da OSC segmentados da seguinte forma: i. Quantidade de animais que poderão ser atendidos por mês (mínimo: 30 animais) ii. Quantidade de animais saudáveis (não atendidos) que poderão ser acondicionados (mínimo: 50 animais) iii. Total de animais recebidos por mês (mínimo: 80 animais) Os animais atendidos (item i) também ficarão acondicionados após o tratamento veterinário e não deverão ser contabilizado como animais saudáveis (item ii) para fins de custo ou de disponibilidade de vagas de modo que a capacidade total mínima seja de 80 animais simultaneamente Apresentar as quantidades de procedimentos que poderão ser realizados conforme Tabela 3. Cabe destacar que nem todos os procedimentos poderão ser utilizados na composição das metas.
	Modelo de gestão de resíduos	Descrever os tipos de resíduos gerados, bem como os procedimentos para coleta, manuseio, segregação e destinação final. Como todo estabelecimento gerador de resíduos de saúde, o local deverá possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) conforme determinação da Resolução RDC ANVISA nº306, de 07 de dezembro de 2004, para sua organização interna. O PGRSS não precisa ser apresentado ao Brasília Ambiental.
	Modelo de gestão eletrônica de prontuários	Demonstrar como serão realizados os procedimentos relativos à elaboração, manuseio e arquivamento das informações dos pacientes (animais recepcionados), considerando que o Brasília Ambiental deverá ter acesso integral, remoto e em tempo real de todos os prontuários, inclusive para fins de monitoramento e fiscalização. A proposta deve prever: i. manutenção dos prontuários atualizados e conservados para acesso às informações pelo período de dez anos; ii. disponibilidade integral ao Brasília Ambiental do prontuário contendo as informações e os tratamentos realizados; iii. confidencialidade de dados e informações sobre os animais; e iv. método de disponibilização de informações consolidadas (relatórios e/ou estatísticas - periódicos ou eventuais).

Espaço físico	Infraestrutura A proposta deve informar a infraestrutura a ser instalada, contendo a lista dos equipamentos e mobiliários a serem disponibilizados na parceria, caso os locais não estejam definidos, a projeção deverá ser informada. A proposta deve conter ainda uma descrição resumida dos equipamentos de suporte e execução dos procedimentos para consultas, exames, procedimentos laboratoriais e cirúrgicos. A proposta deverá explicitar: (i) tamanho mínimo dos recintos por quantidade de animais e espécie, bem como o tipo de piso a ser utilizado e cobertura; (ii) forma de higienização, frequência e descarte dos resíduos; (iii) manejo dos animais, especificando inclusive no caso de brigas entre espécimes; (iv) forma de quarentena e manejo de animais doentes; (v) destinação das carcaças daqueles que porventura vierem a óbito; (vi) tipo de alimentação que será ofertada por táxon; (vii) tipos de enriquecimento ambiental que serão utilizados na reabilitação com o propósito de entretê-los e possibilitar a expressão de seus comportamentos naturais. Caso haja intenção na construção das instalações para a realização do serviço, deverão ser detalhadas as informações acima tanto para o espaço definitivo como para o espaço temporário onde os atendimentos acontecerão até a conclusão da construção.
---------------	---

	Construção do espaço	Se houver intenção de construir a instalação física onde os serviços serão realizados, a proposta deverá apresentar anteprojeto (croqui das edificações) indicando: - localização de cada uma das áreas de atendimento (recepção, consultórios, salas de cirurgias...); e - localização das áreas de acondicionamento de cada classe de animais. Caso a proposta da OSC seja aceita como a vencedora, juntamente com a apresentação do plano de trabalho, a OSC deverá apresentar um projeto executivo com as seguintes informações: - Projeto arquitetônico e todos os seus complementares, apresentando inclusive para o projeto de fundação o respectivo relatório de ensaio de sondagem de solo; - Projeto executivo de acordo com todas as normas cabíveis da ABNT bem como ARTs e RRTs para todos os projetos; - Planta de localização/croqui, preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de realização da reforma ou obra; - Memorial descritivo dos serviços a serem realizados, memorial de cálculo e Memorial de Quantificação de Serviços; - Cronograma físico-financeiro com prazo para conclusão da obra; - Planilha orçamentária estimativa (orçamento estimativo); - Relatório de detalhamento de composições (com destaque para as cotações realizadas em mercado); - Cálculo BDI. OBSERVAÇÃO: O orçamento estimativo (item "f") deve ser apresentado por empresa especializada com CNPJ e assinado por profissional habilitado no respectivo conselho de classe. O orçamento deve obedecer ainda todas as diretrizes do TCU para orçamentos de obras públicas não devendo, salvo nos casos específicos definidos e orientados pelo tribunal, apresentar valores unitários de serviços e insumos superiores aos estabelecidos em tabelas base de referência como a tabela SINAPI/Caixa.
Marcação		Descrever o procedimento de marcação dos animais. A proposta deve seguir as orientações da Resolução Conama n.º 487, de 15 de Maio de 2018
Manejo e Transporte		Descrever os procedimentos para transporte dos animais para outros alojamentos, realização de exame em outros locais ou destinação (CETAS-DF ou criadores). Informar se haverá veículo adaptado ou outro meio para transportar os animais em uma eventual necessidade de tratamento específico em outro local, reabilitação e apoio na destinação.

Reabilitação		Descrever os procedimentos voltados para a reabilitação que a OSC está disposta a realizar. A proposta deverá apresentar um plano da reabilitação dos animais, bem como um plano de avaliação de quais animais encontram-se aptos para a reinserção em vida livre, como daqueles que, por razões físicas ou comportamentais, encontrem-se definitivamente impossibilitados de serem reinseridos na natureza. É desejável que a OSC apresente em sua proposta modelos/métodos/projetos para monitoramento dos animais a serem soltos/reintroduzidos, de modo a permitir a adequada avaliação do tratamento de reabilitação.
Destinação		A proponente participará da destinação dos animais (soltura na natureza ou entrega a criadores cadastrados), seja com transporte ou com profissional que acompanhará o procedimento. Devem ser detalhados as ações que poderão ser feitas, bem como a capacidade operacional e a partir de quando isso ocorrerá.
Registro e controle de entrada/saída dos animais		Descrever como as seguintes informações serão disponibilizadas em tempo real ao Poder Público: i. quantidade de animais em atendimento; ii. taxa de ocupação; e iii. quantidade remanescente de vagas livres por espécie Descrever como as informações exigidas nos itens 1.25 e 1.26 do presente roteiro serão armazenadas e disponibilizadas.
Metas		Apontar os indicadores e as respectivas metas a serem atingidas pela OSC de acordo com o modelo da Tabela 3. As metas deverão ser apresentadas de forma objetiva e a critério do proponente. Os indicadores devem ser capazes de avaliar a eficácia, eficiência e efetividade da assistência oferecida. Os indicadores poderão ser apresentados em uma tabela contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) nome do indicador; (ii) descrição do indicador; (iii) fórmula de cálculo, se houver; e (iv) meta esperada.
Ações de educação ambiental		Descrever as ações educativas e de sensibilização ambiental a serem realizadas. O foco das ações deve ser a conservação de fauna silvestre, tráfico, resgate e bem estar animal preferencialmente em mídias digitais. A proposta poderá prever a realização de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão junto a instituições de educação, com o objetivo de ampliar a abrangência da execução do objeto da parceria. O documento não precisa detalhar os projetos, sendo suficiente apenas a descrição resumida das ações. Ressalta-se que os projetos de pesquisa, ensino e extensão podem também ser fonte de recursos complementares à parceria. Apesar de ser um item desejável, a realização de pesquisa, ensino e extensão não é um item obrigatório suscetível a eliminação da proposta.

Planejamento Financeiro	Custo	Apresentar planilha descritiva dos custos necessários para executar o que foi proposto indicando os preços dos insumos, materiais, serviços e pessoal compatíveis com os valores de mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.
	Mobilização de recursos complementares	Descrever o que a OSC irá fazer para mobilizar recursos complementares. Sugere-se que o plano contemple: i) campanha de mobilização de recursos financeiros por pessoa física (campanha de financiamento coletivo; doação incentivada; doação direta; clube de contribuidores; etc.); ii) estratégias de mobilização de recursos financeiros por pessoa jurídica (parceiros públicos ou privados, por recursos incentivados ou não incentivados); e iii) arrecadação por atividades propostas pela OSC (oferta de cursos, locação de espaços para venda de produtos, publicidade, etc).

*Corresponde aos títulos que deverão proceder ao texto explicativo.

**Corresponde aos subtítulos

3. FORMATO DA PROPOSTA (LAYOUT)

3.1. A OSC deverá encaminhar sua proposta no formato especificado abaixo, que deverá conter três partes: 1) Apresentação institucional e da equipe da OSC; 2) Plano Técnico; e 3) Plano Financeiro. **A proposta com as três partes deverá ter no máximo 40 páginas, não contabilizado os anexos.** Em resumo, deve ser abordado no formato abaixo todos os itens indicados no roteiro de elaboração da proposta.

Parte 1 - Apresentação institucional e da equipe da OSC

Apresentar resumidamente a OSC, destacando sua missão, área(s) de atuação, projeto(s) e/ou atividade(s) já realizada(s) conforme o Anexo III - Critérios de seleção do presente edital, minicurrículo da equipe (com link para currículo completo no LinkedIn ou Lattes). Ao final do texto, deve-se destacar as seguintes informações, com o preenchimento da tabela a seguir:

Tabela 2: Orientações para envio das informações sobre qualificação da OSC e do responsável técnico

1. Qualificação da organização da sociedade civil (OSC)		
1.1	Tempo de efetivo funcionamento da entidade.	[QUANT. DE ANOS COMPLETOS DE ATUAÇÃO]

1.2	Parcerias, convênios e/ou contratos realizados com o Poder Público de qualquer esfera governamental, nos últimos dez anos (2013 a 2023), tendo por objeto ações de defesa e/ou proteção de animais, ou conservação/preservação de fauna silvestre.	[LISTAR E DESCREVER SUCINTAMENTE CADA PARCERIA, CONVÊNIO E/OU CONTRATO]	[DATA DE INÍCIO DE CADA ITEM]	[DATA FINAL DE CADA ITEM]
1.3	Campanhas, ações e/ou eventos efetivamente realizados em prol da defesa e/ou proteção animal, do controle de zoonoses, do atendimento médico-veterinário, dentre outras atividades voltadas à causa animal, e a conservação/preservação das espécies de fauna silvestre.	[LISTAR E DESCREVER SUCINTAMENTE CADA CAMPANHA OU AÇÃO]		
2. Qualificação do Responsável Técnico				
-	[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, QUE DEVERÁ TER SEU MINICURRÍCULO APRESENTADO NO TEXTO JUNTO COM OS OUTROS PROFISSIONAIS DA OSC]			
2.1	Atuação em consultório, clínica e/ou hospital veterinário. (NÃO serão consideradas as experiências computadas no item 2.2)	[LISTAR CONSULTÓRIO(S), CLÍNICA(S) E/OU HOSPITAL(IS)]	[DATA DE INÍCIO DE CADA ITEM]	[DATA FINAL DE CADA ITEM]
2.2	Atuação como responsável técnico em consultório, clínica e/ou hospital veterinário.	[LISTAR CONSULTÓRIO(S), CLÍNICA(S) E/OU HOSPITAL(IS)]	[DATA DE INÍCIO DE CADA ITEM]	[DATA FINAL DE CADA ITEM]
2.3	Cursos de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>) em medicina veterinária ou em áreas de conservação ou manejo de fauna silvestre.	[LISTAR NOME DO(S) CURSO(S)]	[INSTITUIÇÃO]	[MÊS/ANO DE CONCLUSÃO]
2.4	Cursos de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>) em gestão.	[LISTAR NOME DO(S) CURSO(S)]	[INSTITUIÇÃO]	[MÊS/ANO DE CONCLUSÃO]

Parte 2 - Técnica

As atividades a serem realizadas e todos os detalhes técnicos deverão ser descritos conforme itens apontados na Tabela 1. A OSC deve atentar-se aos critérios de avaliação elencados no Anexo III.

Cada serviço deve incluir todos os insumos e profissionais necessários para sua plena realização, respeitando os protocolos e níveis de qualidade esperados. Tais quantitativos vincularão as metas mínimas que serão estipuladas quando da assinatura do futuro plano de trabalho da parceria. As informações devem

estar descritas conforme tabela a seguir, sendo que todos os itens devem ser informados:

Tabela 3: Modelo sugestivo de indicadores e metas

Item	Descrição do serviço	Quantidades mínimas mensais		
		AVES	MAMÍFEROS	RÉPTEIS
1	CONSULTAS <i>*Os retornos não serão computados</i>	[xxx]	[xxx]	[xxx]
2	CIRURGIAS DE TECIDOS MOLES OU ORTOPÉDICAS (inclui procedimento anestésico, tranquilização ou sedação)	[xxx]	[xxx]	[xxx]
3	SERVIÇOS LABORATORIAIS (ALT, Coproparasitológico, Creatinina, Fosfatase alcalina, Hemograma, Ureia, Albumina, Ácido Úrico, Ureia, Cálcio, AST, Colesterol, Glicemia)	[xxx]	[xxx]	[xxx]
4	DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (radiografia digital/ por projeção, ultrassonografia)	[xxx]	[xxx]	[xxx]
5	PROCEDIMENTOS (administração de medicação; sutura de pele de pequenas lesões (até 4); cistocentese; curativo; enema; eutanásia; limpeza de miíase; oxigenioterapia por 12 horas; paracentese/ toracocentese; pressão não invasiva; sondagem; soroterapia endovenosa; fluidoterapia, transfusão)	[xxx]	[xxx]	[xxx]
6	INTERNAÇÃO (DIÁRIA) (Inclui hospedagem, equipamentos, alimentação, tratadores, etc.)	[xxx]	[xxx]	[xxx]
7	REABILITAÇÃO (DIÁRIA) (Inclui, hospedagem, equipamentos, alimentação, tratadores, etc.)	[xxx]	[xxx]	[xxx]
8	ANIMAIS SAUDÁVEIS ACONDICIONADOS (inclui a estrutura e sua descrição para recepção e guarda de animais habilitados para soltura/reintrodução ou destinação para criadores/instituições)	[xxx]	[xxx]	[xxx]

Os serviços indicados entre parênteses na Tabela 3 são aqueles minimamente exigidos e outros poderão ser incluídos e pontuados na análise de seleção. **Caso a OSC entenda que algum dos elementos detalhados nos itens 3, 4 e 5 não se aplica a alguma classe de animal, bastará explicar o motivo e ele não será considerado obrigatório.**

Parte 3 - Financeira

Apresentar planilha com o detalhamento dos custos estimados na parceria, descrevendo os itens, quantitativos, valores unitários e valores totais. Os itens deverão estar organizados nos seguintes agrupadores: 1. Pessoal; 2. Bens e equipamentos; 3. Material de consumo; 4. Serviços de terceiros; e 5. Outros.

4. ESTIMATIVA DE ANIMAIS RESGATADOS NO DF E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO

4.1. A fim de facilitar o dimensionamento de atendimentos e dos principais grupos a serem atendidos pela OSC, a Tabela 4 mostra as quantidades de animais apreendidos pelo Batalhão da Polícia Militar Ambiental do Distrito Federal (BPMA/DF) e pela fiscalização do Brasília Ambiental em 2022. A Tabela 5 traz a estimativa da destinação de vagas esperada pela classe dos animais tanto para atendimentos como para condicionamentos. A Tabela 6 mostra o detalhamento das classes nas ordens dos animais resgatados pelo BPMA/DF em 2022. Pela análise das tabelas, percebe-se o perfil dos animais que precisarão ser atendidos e acolhidos pela OSC.

Tabela 4: Quantidade de animais apreendidos pelo BPMA/DF e pela Brasília Ambiental em 2022

	Aves	Mamíferos	Répteis
BPMA/DF	1932	805	393
Brasília Ambiental	385	0	5
Total (porcentagem do total)	2317 (66%)	805 (23%)	398 (11%)

Tabela 5: Destinação de vagas pela classe dos animais

	Porcentagem de vagas esperada
Aves	60 - 70%
Mamíferos	20 - 30%
Répteis	10 - 15%

Tabela 6: Classe e ordem dos animais resgatados pelo BPMA/DF em 2022

Classe/Ordem	Total

AVES	1932 (61,7%)
Accipitriformes	15
Anseriformes	14
Apodiformes	3
Caprimulgiformes	8
Cariamiformes	3
Cathartiformes	37
Charadriiformes	11
Columbiformes	46
Coraciiformes	3
Cuculiformes	3
Falconiformes	26
Galliformes	0
Gruiformes	8
Nyctibiiformes	9
Passeriformes	1332
Pelecaniformes	23
Piciformes	34
Psittaciformes	275
Strigiformes	82
Suliformes	0
Tinamiformes	0
MAMÍFEROS	805 (25,7%)
Artiodáctilos	3
Artiodactyla	1
Carnivora	18
Chiroptera	0
Cingulata	14

Didelphimorphia	640
Perissodactyla	1
Pilosa	11
Primata	65
Rodentia	52
RÉPTEIS	393 (12,6%)
Annelida	0
Crocódilia	2
Gymnophiona	12
Squamata	355
Testudines	24
Total Geral	3130



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 29/08/2023, às 22:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=121088246 código CRC= **FDB64B60**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Seleção e Habilitação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E REABILITAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE

ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A avaliação das propostas seguirá critérios objetivos e claros, com a finalidade de garantir ao Brasília Ambiental a possibilidade de contar com o parceiro mais bem capacitado para operar o objeto do edital. As propostas apresentadas serão divididas em três grupos (Tabela 1) e as pontuações finais serão atribuídas conforme o peso para cada tema.

Tabela 1: Temáticas a serem utilizadas para avaliar as propostas apresentadas para prestação dos serviços de atendimento e reabilitação de fauna silvestre nativa.

#	Grupo	Classificatório ou Eliminatório	Pontuação mínima	Pontuação máxima	Peso	Total de pontos
1	Experiência da organização da sociedade civil (OSC)	Classificatório e Eliminatório	2 pontos	15 pontos	2	30 pontos
2	Experiência profissional e formação acadêmica do Responsável Técnico	Classificatório	-	15 pontos	1	15 pontos
3	Avaliação técnica da proposta	Classificatório e Eliminatório	16 pontos	46 pontos	2	92 pontos
Pontuação Total						137 pontos

1. DA EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Tabela 2: Itens de qualificação da organização da sociedade civil (OSC).

#	Qualificação técnica comprovada	Forma de pontuação	Pontuação mínima	Pontuação máxima
1.1	Tempo de efetivo funcionamento da entidade.	1 ponto por ano de atuação	2 pontos	4 pontos
1.2	Parcerias, convênios e/ou contratos realizados com o Poder Público de qualquer esfera governamental, nos últimos dez anos (2013 a 2023), tendo por objeto ações de conservação de fauna silvestre ou prestação de serviços médicos para fauna silvestre.	1 ponto a cada seis meses de atuação	Não há	6 pontos
1.3	Campanhas, ações e/ou eventos efetivamente realizados em prol da conservação da fauna silvestre ou para atendimento médico da fauna silvestre, dentre outras atividades voltadas à causa animal (espécies silvestres apenas).	0,25 ponto por campanha/ação, comprovada por meio idôneo, admitindo-se como tal reportagem jornalística	Não há	5 pontos
Pontuação Total			2 pontos	15 pontos

2. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Tabela 3: Itens de qualificação do responsável técnico.

--

#	Qualificação técnica comprovada	Forma de pontuação	Pontuação mínima	Pontuação máxima
2.1	Atuação em consultório, clínica e/ou hospital veterinário. (Não serão consideradas as experiências computadas no item 2.2)	1 ponto por ano de atuação	Não há	5 pontos
2.2	Atuação como responsável técnico em consultório, clínica e/ou hospital veterinário.	2 ponto por ano de atuação	Não há	8 pontos
2.3	Cursos de pós-graduação (<i>lato sensu ou stricto sensu</i>) em qualquer área da medicina veterinária ou em áreas de conservação ou manejo de fauna silvestre .	0,5 ponto por curso	Não há	1,5 ponto
2.4	Cursos de pós-graduação (<i>lato sensu ou stricto sensu</i>) em gestão.	0,5 ponto por curso	Não há	0,5 ponto
Pontuação total			Não há	15 pontos

3. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA DE OPERACIONALIZAÇÃO

Os critérios de avaliação da proposta apresentada se dividem em seis elementos, conforme descrito na Tabela 4. Todos os itens do Roteiro de Elaboração da Proposta (Anexo II) serão avaliados com base nestes elementos, de forma a compor a pontuação final, atribuindo-se uma nota a cada um deles, de acordo com o nível de satisfação das informações apresentadas (Tabela 4).

Ao final, a pontuação referente à avaliação técnica da proposta será calculada por meio da fórmula: Pontuação x Peso, multiplicando-se o somatório das notas atribuídas nos seis elementos da Tabela 4 pelo peso determinado na Tabela 1.

A pontuação mínima exigida para a proposta será 16 pontos, e caso não seja atingida, acarretará na eliminação do certame. Salienta-se que a proposta deverá abarcar os itens elencados do Roteiro de Elaboração da Proposta (Anexo II).

Tabela 4: Elementos de avaliação, respectivas descrições e pontuações

#	Elemento do critério	Descrição	Níveis de satisfação / Nota de avaliação	Pontuação mínima	Pontuação máxima
3.1	Conformidade	Será avaliado se a proposta apresenta as informações solicitadas no roteiro (2ª coluna da Tabela 1 do Anexo II)	Pleno - apresentou a totalidade dos 17 itens da tabela 1 do Anexo II das informações solicitadas no roteiro / 4 pontos	2 pontos	4 pontos
			Satisfatório - apresentou pelo menos 14 itens da tabela 1 do Anexo II das informações solicitadas no roteiro / 2 pontos		
			Insatisfatório - não apresentou pelo menos 14 itens da tabela 1 do Anexo II das informações solicitadas no roteiro / 0 ponto		

3.2	Exequibilidade	Será avaliado se todos os serviços e elementos descritos na proposta se mostram factíveis de serem realizados com os recursos propostos e/ou tempo estabelecido em função do roteiro de elaboração da proposta apresentado	Pleno - a proposta é exequível e descreveu adequadamente a execução de todos os serviços ou elementos / 4 pontos	2 pontos	4 pontos
			Satisfatório - a proposta é exequível, porém, não descreveu adequadamente todos os serviços ou elementos / 2 pontos		
			Insatisfatório - proposta inexecuível ou com informações que não permitem avaliar sua exequibilidade / 0 ponto		
3.3	Excelência das informações	Será avaliada a forma como as informações foram apresentadas do ponto de vista de coesão, coerência, clareza, objetividade e suficiência de informações	Pleno - a proposta é bem escrita e sucinta com informações claras, objetivas, de leitura fácil, sem ambiguidades, sem textos redundantes / 4 pontos	2 pontos	4 pontos
			Satisfatório - a proposta é bem escrita, porém, com algumas informações subjetivas, ambíguas ou redundantes / 2 pontos		
			Insatisfatório - proposta com conteúdo superficial e informações ambíguas e subjetivas / 0 ponto		
3.4	Adequação dos procedimentos ao perfil dos animais	Será avaliado se a proposta apresenta procedimentos (consultas, cirurgias, tratamentos, exames laboratoriais e de imagem entre outros) adequados para cada classe de animais prevista de ser resgatada (item 4 do Anexo II)	Os procedimentos mínimos exigidos no roteiro da proposta foram apresentados para todas as classes de animais previstos / 6 pontos	2 pontos	6 pontos
			Há procedimentos para todas as classes, porém, eles não atendem ao mínimo exigido no roteiro da proposta / 2 pontos		
			Não há nenhum procedimento para pelo menos uma classe de animais previstos / 0 pontos		

3.5	Capacidade de atendimento	Será avaliada a quantidade potencial de animais a serem atendidos	A proposta com a maior quantidade de espécies receberá 100% da pontuação. As demais propostas receberão um percentual proporcional: Por exemplo, a maior proposta foi de 100 animais e a segunda foi de 50, logo, a 1ª proposta receberá 8 pontos e a 2ª, 4 pontos. OBSERVAÇÃO: A quantidade mínima: 30 animais atendidos por mês. Propostas com valores menores do que esse serão desconsideradas	2 pontos	8 pontos
3.6	Capacidade de acondicionamento de animais saudáveis	Será avaliada a quantidade potencial de animais saudáveis a serem acondicionados além dos animais atendidos	A proposta com a maior quantidade de espécies receberá 100% da pontuação. As demais propostas receberão um percentual proporcional: Por exemplo, a maior proposta foi de 200 animais e a segunda foi de 100, logo, a 1ª proposta receberá 8 pontos e a 2ª, 4 pontos. OBSERVAÇÃO: A quantidade mínima: 50 animais acondicionados por mês além dos animais atendidos. Propostas com valores menores do que esse serão desconsideradas	2 pontos	8 pontos
3.7	Estrutura de recepção, atendimento, reabilitação e guarda dos animais	Será avaliado a estrutura de recebimento dos animais, locais de atendimento médico e recintos a serem disponibilizados	A proposta descreve uma estrutura preparada para atender e acondicionar animais do grupo dos répteis, aves e mamíferos. 4 pontos A proposta descreve uma estrutura preparada para atender e acondicionar animais do grupo dos répteis, aves, mamíferos e animais exóticos/híbridos. 8 pontos	4 pontos	12 pontos

		por classe	A proposta descreve uma estrutura preparada para atender e acondicionar animais do grupo dos répteis, aves, mamíferos, animais exóticos/híbridos, peixes e anfíbios. 12 pontos	
Pontuação total				16 pontos
				46 pontos

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

1. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios técnicos indicados nas tabelas acima, possibilitando a totalidade de até 133 pontos. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem a pontuação mínima exigida em cada um dos itens obrigatórios da Tabela 4.
2. Será selecionada como parceira para execução do projeto a organização que apresentar a proposta que obtiver a maior pontuação.
3. A proposta será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção que, conjuntamente, farão a mensuração de cada quesito indicado nas tabelas apresentadas e apresentarão a nota final de cada proponente.
4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos itens de acordo com a seguinte ordem: 1º) Avaliação Técnica da Proposta de Operacionalização; 2º) Experiência da Organização da Sociedade Civil; e 3º) Experiência Profissional e Formação Acadêmica do Responsável Técnico.
5. Caso as regras acima não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.
6. As propostas classificadas serão listadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base nos critérios estabelecidos no presente Anexo.
7. A pontuação total de cada OSC será apurada pela Comissão de Seleção com base exclusivamente nos critérios acima indicados.
8. A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela OSC por qualquer meio idôneo.
9. A falsidade de informações nas propostas acarretará a desclassificação da mesma, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
10. Dúvidas e/ou situações controversas, em relação às quais este Edital seja omissivo, serão solucionadas pela Comissão de Seleção.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 29/08/2023, às 22:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=121088070)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=121088070)
verificador= **121088070** código CRC= **AB16BF6A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00009765/2022-36

Doc. SEI/GDF 121088070



MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

* MINUTA DE DOCUMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E REABILITAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE

ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – Brasília Ambiental** E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC].

PROCESSO Nº 00391-00009765/2022-36

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO **DISTRITO FEDERAL – Brasília Ambiental**, entidade autárquica, criado pela Lei nº 3.984 de 28/05/2007, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511 Bloco C, Brasília- DF, doravante denominado Brasília Ambiental, neste ato representado por RÔNEY TANIOS NEMER, na qualidade de presidente, nomeado em 03 de março de 2023, no Diário Oficial do Distrito Federal e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC], doravante denominada OSC, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Celebração de parceria para execução de programa de recepção, atendimento veterinário, manutenção e reabilitação da fauna silvestre (mamíferos, aves e répteis), incluído ações de educação ambiental sobre a temática.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros do Brasília Ambiental para a OSC, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 8.000.000,00.

2.3 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: UO 21208

II - Programa de Trabalho: 18.542.6210.9088.0004

III - Natureza da Despesa: 335041 e 445051

IV - Fontes de Recursos: 100, 157, 220, 287 e 487,

2.4 - O empenho é de R\$ [INDICAR VALOR], conforme Nota de Empenho nº [NÚMERO/ANO/ÓRGÃO], emitida em [DATA], sob o evento nº [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até [DATA QUE CONFIGURE PRAZO DE VIGÊNCIA INFERIOR A 60 MESES].

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação [INDICAR LIMITE, QUE DEVERÁ SER INFERIOR A SESSENTA MESES].

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando o Brasília Ambiental der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pelo Brasília Ambiental até 20 dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 - Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - Brasília Ambiental

6.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis.

6.1.2 - Transferir à OSC os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

6.1.3 - Emitir ofício ao Banco de Brasília S/A BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos.

6.1.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual.

6.1.5 - Consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela.

6.1.6 - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.7 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a OSC sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no sítio eletrônico institucional (<http://www.ibram.df.gov.br/>).

6.1.8 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria.

6.1.9 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas.

6.1.10 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC.

6.2 - Organização da Sociedade Civil

6.2.1 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis.

6.2.1.1 - Com exceção dos compromissos assumidos pelo Brasília Ambiental neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à execução do objeto da parceria, inclusive por:

I - obter os alvarás e a adequação física do imóvel para o início das atividades;

II - providenciar recursos humanos e materiais para consecução das atividades do objeto da parceria;

III - realizar aquisição de bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que há interesse do Brasília Ambiental em utilizar tais bens após o término na parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Distrito Federal;

IV - realizar a destinação adequada dos resíduos e efluentes gerados;

V - realizar a manutenção das instalações físicas, quando necessário.

6.2.2 - Apresentar ao Brasília Ambiental o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria.

6.2.3 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6.2.4 - Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

6.2.5 - Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal.

6.2.5.1 - Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no Plano de Trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal.

6.2.5.2 - No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria.

6.2.5.3 - Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do ato normativo setorial, quando houver.

6.2.6 - Solicitar ao Brasília Ambiental, caso seja de seu interesse, o remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento.

6.2.7 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

6.2.8 - Prestar contas.

6.2.9 - Realizar devolução de recursos quando receber notificação do Brasília Ambiental com essa determinação.

6.2.10 - Devolver à administração pública os saldos financeiros existentes após o término da parceria,

inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial.

6.2.11 - Permitir o livre acesso dos agentes do Brasília Ambiental, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

6.2.12 - Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico disponibilizado pelo Brasília Ambiental, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica; e

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a OSC e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Brasília Ambiental;

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - administrador, dirigente ou associado com poder de direção da OSC celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

II - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

III - agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso do Brasília Ambiental na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; e

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 – O Brasília Ambiental poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 – O Brasília Ambiental providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da OSC de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do Plano de Trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3 - Será editado termo de apostilamento pelo Brasília Ambiental quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a OSC solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

8.3.1 - O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela OSC no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pelo Brasília Ambiental no ato normativo setorial.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da

parceria serão de titularidade do Brasília Ambiental.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade do Brasília Ambiental:

9.3.1 - Caso os bens do Brasília Ambiental se tornem inservíveis antes do término da parceria, a OSC solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.3.2 - Após o término da parceria, o Brasília Ambiental decidirá por uma das seguintes hipóteses:

I - a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC até a retirada pelo Brasília Ambiental, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

II – a doação dos bens à OSC, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC; ou

III – a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independentemente de solicitação do Brasília Ambiental, todas as autorizações necessárias para que o Brasília Ambiental, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], serão os seguintes: Titular: [NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA, CPF, INDICAR SEU CARGO EFETIVO]

Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DO TITULAR OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma:

I) realização de reuniões entre representante do Brasília Ambiental e da OSC;

II) elaboração de relatórios contendo o acompanhamento das atividades, indicadores e metas previstas no Plano de Trabalho.

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - Caso considere necessário, o Brasília Ambiental poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até [DATA] o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

I) descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

II) valores transferidos pelo Brasília Ambiental;

III) seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

IV) seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 - A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante.

13.2 - A organização da sociedade civil celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos no Decreto Distrital n.º 37.843/2016.

13.3 - A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e em seu regulamento, e no ato normativo setorial.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico do Brasília Ambiental sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I) concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

II) concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a OSC será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

I) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

IV) extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

V) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da OSC e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

VI) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que o Brasília Ambiental conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto, e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

I) do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

II) do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou por agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1- A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2- A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8- A OSC poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, o Brasília Ambiental providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, o Brasília Ambiental deverá notificar a OSC para que:

I) devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

II) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do Brasília Ambiental quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia do Brasília Ambiental quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a OSC providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e em seu regulamento e as exigências do ato normativo setorial, quando houver;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a OSC será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e no ato normativo setorial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do Brasília Ambiental sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Presidente do Brasília Ambiental.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da OSC deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante o Brasília Ambiental, devendo ser concedido, quando houver, ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento: [INDICAR CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES CONFORME A NECESSIDADE DO CASO CONCRETO]

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - O Brasília Ambiental poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Distrital 37.843/2016 que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

17.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico do Brasília Ambiental, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, _____ de [MÊS] de [ANO].

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO

<INSERIR PLANO DE TRABALHO>



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 29/08/2023, às 22:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **121088310** código CRC= **9C525089**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

TORNAR pública a migração de 04 (quatro) candidatos habilitados pela Relação de Inscrição Individual – RII para Lista de Vulnerabilidade Social, de pleno acordo com a Resolução CODHAB SEI-GDF nº 076/2021, constantes no Proc. SEI nº: 00392-00009683/2021-82 e Memorando Nº 666/2023 - CODHAB/PRESI/DIMOB/GEMOB.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2023

LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 364/2023

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012, resolve:

TORNAR pública a convocação de 01 (um) candidato em situação de vulnerabilidade social, para criar cadastro eventual e comprovação de dados, via aplicativo CODHAB, até a data de 29/02/2024, com vistas à habilitação, constante no Proc. SEI nº 00392-00009683/2021-82, e Memorando Nº 666/2023 - CODHAB/PRESI/DIMOB/GEMOB.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2023

LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 365/2023

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

HABILITAR o candidato EDUARDO ALEXANDRE MIQUETTI BOMFIM - CPF nº 006.***.***-20, tendo em vista a entrega de documentação e formalização de processo em cumprimento aos critérios dispostos na Lei Distrital nº 3.877/2006, exclusivamente para compor o projeto Samambaia, pela entidade JUVENTUDE EM AÇÃO, Edital de Chamamento nº 08/2013.

Brasília/DF, 28 de agosto 2023

LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021

PROCESSO Nº 00391-00003271/2021-67. PARTES: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental; Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal; e, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA/SP. OBJETIVO: O presente instrumento tem por objeto sanear o 1º Termo de Sub-rogação do Termo de Colaboração nº 01/2021 (75147069), que tem por finalidade a operacionalização do Serviço Veterinário Público - HVeP, corrigindo-se as informações divergentes a respeito da representação da Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA/SP, sem prejuízo da transferência dos direitos e obrigações do SUB-ROGANTE para o SUB-ROGADO realizadas pelo 1º Termo de Sub-rogação. VIGÊNCIA: a partir da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023. SIGNATÁRIOS: pelo Brasília Ambiental: Roney Tánios Nemer, Presidente; pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal: Antônio Gutemberg Gomes de Souza, Secretário de Estado; pela OSC: CAUE PEREIRA TOSCANO, Diretor Presidente.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021

PROCESSO Nº 00391-00002539/2021-43. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL X JL VETERINÁRIA E PETSHOP EIRELLI ME: OBJETIVO: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Nota de Empenho 2023NE00255. Unidade Orçamentária: 150101, - Programa de Trabalho: 18.542.6210.2536.0023; Fontes de recurso: 100; Natureza da despesa: 339039; Evento: 400091; Vigência: a partir de 01/09/2022. Data de assinatura: 28/08/2023. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: GUTEMBERG GOMES, na qualidade de Secretário de Estado, e pela CONTRATADA: LUIZ ALBERTO GOMES DE ANDRADE, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2021

PROCESSO Nº 00391-00000178/2021-09. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL X CENTRO VETERINÁRIO DR. JUZO EIRELI: OBJETIVO: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Nota de Empenho 2023NE00251. Unidade Orçamentária: 150101, - Programa de Trabalho: 18.542.6210.2536.0023; Fontes de recurso: 100; Natureza da despesa: 339039; Evento: 400091; Vigência: a partir de 01/09/2022. Data de assinatura: 28/08/2023. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: GUTEMBERG GOMES, na qualidade de Secretário de Estado, e pela CONTRATADA: ROGÉRIO AUGUSTO JUZO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2021

PROCESSO Nº00391-00001197/2021-44. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL X CENTRO VETERINÁRIO DO GAMA: OBJETIVO: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Nota de Empenho 2023NE00253. Unidade Orçamentária: 150101, - Programa de Trabalho: 18.542.6210.2536.0023; Fontes de recurso: 100; Natureza da despesa: 339039; Evento: 400091; Vigência: a partir de 01/09/2022. Data de assinatura: 28/08/2023. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: GUTEMBERG GOMES, na qualidade de Secretário de Estado, e pela CONTRATADA: YURI DAS NEVES DE SOUZA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2021

PROCESSO Nº 00391-00000178/2021-09. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL X CENTRO VETERINÁRIO DR. JUZO EIRELI: OBJETIVO: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Nota de Empenho 2023NE00251. Unidade Orçamentária: 150101, - Programa de Trabalho: 18.542.6210.2536.0023; Fontes de recurso: 100; Natureza da despesa: 339039; Evento: 400091; Vigência: a partir de 01/09/2022. Data de assinatura: 28/08/2023. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: GUTEMBERG GOMES, na qualidade de Secretário de Estado, e pela CONTRATADA: ROGÉRIO AUGUSTO JUZO, na qualidade de Representante Legal.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023

Processo SEI: 00197-00001998/2022-14. Partes: Adasa e a L.M.D.M. - Consultoria Empresarial Ltda. Objeto: prestação do serviço de consultoria especializada para validar o Laudo de Avaliação dos ativos imobilizados em serviço, elaborado pela Caesb e entregue à Adasa, para definição do valor da Base de Ativos Regulatória - BAR, a ser utilizado no cálculo da 4ª Revisão Tarifária Periódica - 4º RTP, objeto da Concorrência Eletrônica nº 01/2023. Valor total do contrato: R\$ 345.750,00 (trezentos e quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais). Prazo/vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: PT 17.125.6210.2695.0008; ND 33.90.39; Fonte 251. Nota de Empenho: 2023NE358, de 22/08/2023, no valor de R\$ 103.725,00. Data de Assinatura: 28 de agosto de 2023. Signatários: pela Adasa, Raimundo da Silva Ribeiro Neto, Diretor-Presidente; pela Contratada: Carlos Werlang Lebelein, Sócio Administrador.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022

Processo SEI: 00197-00004269/2019-14. Partes: Adasa e a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do ajuste original que visa a prestação dos serviços de subscrição de licença de software adobe creative cloud for teams complete na quantidade de 04 (quatro) licenças. Valor: 16.868,72 (dezesseis mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos). Prazo/vigência: 12 (doze) meses, abrangendo o período de 19/08/2023 a 18/08/2024. Dotação orçamentária: PT 04.126.8210.1471.0017; ND 3.3.90.40; Fonte 251. Nota de Empenho: 2023NE00330, de 02/08/2023, no valor de R\$ 16.868,72. Data de Assinatura: 31 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: pela Adasa, João Manoel Martins, Superintendente de Administração e Finanças; pela Contratada: Luiz Fernando Codo Nascentes, representante legal da empresa.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2023 - BRASÍLIA AMBIENTAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROCESSO Nº 00391-00009765/2022-36

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – Brasília Ambiental, entidade autárquica criada pela Lei nº 3.984 de 28/05/2007, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511 Bloco C, Brasília- DF, doravante denominado Brasília Ambiental, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil, de iniciativa do Brasília Ambiental, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no Ato Normativo Setorial do Brasília Ambiental aprovado pela Instrução Normativa nº 31, de 03 de Novembro de 2021 e demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTES I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA 1 - OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Brasília Ambiental, execução de programa de recepção, triagem, marcação, transporte, atendimento veterinário, acondicionamento,

reabilitação e apoio na destinação da fauna silvestre (mamíferos, aves e répteis e excepcionalmente animais exóticos híbridos, peixes e anfíbios). A entidade parceira deve garantir a salubridade, a segurança e o bem-estar dos animais durante todo o processo.

1.2 - A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Colaboração, cuja minuta está no Anexo IV desse Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019 de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e no ato normativo setorial do Brasília Ambiental aprovado pela Instrução Normativa nº 31, de 03 de Novembro de 2021.

2 - RECURSOS PÚBLICOS

2.1 - O valor total de referência estimado para a execução do objeto é de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), previstos para realização integral entre os anos de 2023 a 2028, podendo haver frações diferentes para cada exercício, a depender do plano de trabalho a ser celebrado e da disponibilidade orçamentária do Brasília Ambiental. Para o ano de 2023 o valor estimado é de R\$1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), enquanto que para 2024, de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

2.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: UO 21208.

II - Programa de Trabalho: 18.542.6210.9088.0004.

III - Natureza da Despesa: 335041 e 445051.

IV - Fontes de Recursos: 100, 157, 220, 287 e 487.

3 - REPASSES

3.1 - Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pelo Brasília Ambiental, observados o cumprimento das metas e dos resultados de cada etapa prevista.

4 - CONTRAPARTIDA

4.1 - Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5 - ATUAÇÃO EM REDE

5.1 - A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante.

5.2 - A organização da sociedade civil celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

5.3 - A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de sessenta dias.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6 - ETAPAS

6.1 - A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1.1 - Envio da ficha de inscrição (Anexo I desse Edital) e da proposta (conforme Anexo II desse Edital) para o e-mail atendimento@ibram.df.gov.br com cópia para fauna@ibram.df.gov.br, em até 40 dias da data da publicação desse edital. No e-mail especificar o nome do assunto "Proposta de parceria para atendimento e reabilitação de fauna silvestre" e informar que os documentos deverão ser encaminhados ao GT CETAS.

6.1.2 - Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas em até 60 dias da data de divulgação desse edital.

6.1.3 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - Até cinco dias após a divulgação;

6.1.4 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas - Até cinco dias após a fase recursal.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 - A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II desse Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III.

7.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos ou que não atinjam a pontuação mínima de 18 pontos ou as pontuações mínimas exigidas para cada elemento da proposta técnica conforme Anexo III.

8 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 - A Comissão de Seleção será formada por até seis membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

8.2 - O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1 - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

8.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9 - ETAPAS

9.1 - A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1.1 - Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de cinco dias após o resultado definitivo da classificação das propostas;

9.1.2 - Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.1.3 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até cinco dias após a divulgação;

9.1.4 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

9.1.5 - Homologação do resultado final da seleção;

9.1.6 - Indicação de dotação orçamentária;

9.1.7 - Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de cinco dias, observadas as orientações fornecidas pelo Brasília Ambiental quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.1.8 - Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.1.9 - Emissão de parecer técnico;

9.1.10 - Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.1.11 - Emissão de parecer jurídico;

9.1.12 - Assinatura do instrumento de parceria.

10 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1 - Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.2 - Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do Brasília Ambiental, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.3 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4 - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

10.5 - Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

10.8 - Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.9 - Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.10 - Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.11 - Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

10.12 - Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.13 - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

11 - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 - O Brasília Ambiental consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

11.2 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

11.3 - Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12 - RECURSOS

12.1 - As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) resultado provisório da classificação das propostas; ou
- b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
- b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13 - PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 60 meses, para permitir chamar outra OSC classificada, no caso de uma possível rescisão da parceria durante o período estipulado, minimizando prejuízos relacionados à descontinuidade da prestação dos serviços.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O Brasília Ambiental poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 - OSC deverá observar as exigências de acessibilidade e desenvolvimento sustentáveis apontadas no Anexo II deste Edital.

14.3 - A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga o Brasília Ambiental a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.4 - A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

14.5 - Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissão serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.6 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe a procuradoria jurídica do Brasília Ambiental, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.7 - Informações e esclarecimentos podem ser solicitados no telefone (61) 9 9187-3064 (Whatsapp) - Gerência de Fauna (GEFAU).

14.8 - Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.9 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

RÔNEY NEMER

Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO Nº 238/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR
O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a CARLOS ALBERTO RIZZI FLORENTINO, CPF/CNPJ: 036.***.***-43, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 64.606,50 (sessenta e quatro mil seiscentos e seis reais e cinquenta centavos), referente ao Auto de Infração nº 04744/2021, constante nos autos do Processo nº 00391-00017650/2021-34.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer nº 370/2020 PGDF/PGCONS.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 255/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a ELIZABETH SANTANA DOURADO, CPF/CNPJ: 184.***.***-87, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), referente ao Auto de Infração nº 07081/2021, constante nos autos do Processo nº 00391-00016046/2021-91.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer nº 370/2020 PGDF/PGCONS.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 277/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a GLEBSON DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 718.***.***-91, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 17.228,00 (dezoito mil duzentos e vinte e oito reais) referente ao Auto de Infração nº 00948/2021, constante nos autos do Processo nº 00391-00018444/2021-41.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer nº 370/2020 PGDF/PGCONS.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 408/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a PARQUE TAQUARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., CPF/CNPJ: 11.303.702/0001-60, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 43.501,71 (quarenta e três mil quinhentos e um reais e setenta e um centavos), referente ao Auto de Infração nº 02887/2021, constante nos autos do Processo nº 00391-00017177/2021-95.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer nº 370/2020 PGDF/PGCONS.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 413/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a ICENA INDÚSTRIA DE CERÂMICA NACIONAL LTDA, CPF/CNPJ: 00.095.190/0001-78, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao Auto de Infração nº 02056/2017, constante nos autos do Processo nº 00391-00011141/2017-11.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer nº 370/2020 PGDF/PGCONS.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO